



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 09/2012-CACI,
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º
01/2002.

PROCESSO N.º 360.000.191/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1917588 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto n.º 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **TECNEW CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 02.737.626/0001-00, com sede à SRTS-Sul, Quadra 701 – Conjunto D – Bloco A – n.º 100 – Salas 830, 832 e 834 – Centro Empresarial Brasília – Brasília-DF, CEP: 70.340.907, doravante denominada, CONTRATADA, representada por **MARCO TULIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA**, CPF n.º 669.958.761-72, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor-Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0297/2012-SULIC/SEPLAG (fls. 218/262-298), regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/05, da Proposta de (fls. 357/366), e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação – TI para fornecimento de solução de VoIP (Voice over Internet Protocol) compreendendo a cessão de 25 (vinte e cinco) licenças de uso de software para comunicação segura que será instalada em telefones celulares de modo a prover a comunicação segura entre os interlocutores, garantindo a integridade e a confidencialidade necessárias, transferência de conhecimento, garantia, suporte e atualização tecnológica, com entrega de documentação, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 297/2012-



C394PRP36BLTT

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

1/11

Folha nº	449
Processo nº	360.000.191/2012
Rubrica	1256194.0
Matrícula	

8 B



SULIC/SEPLAG (fls. 218/263-298), e a Proposta de (fls. 357/366), que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 4.744/2011, de 29 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04122600385179684

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº. 2012NE00171 emitida em 12/09/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

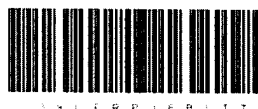
7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010).



1 400000 0191 2012

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

2/11

Folha nº	448
Processo	360000191/2012
Rubrica	1656194.5
Matricula	

8
B



CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do artigo 56, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93, no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

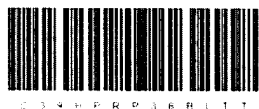
11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – A Contratada deverá atender às obrigações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 2297/2012-SULIC/SEPLAG (fls. 218/262-298).

11.7 – A Contratada deverá, quando da execução do contrato, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 297/2012 – SULIC/SEPLAN (fls. 233).

11.8 – A Contratada deverá atender às obrigações contidas na Lei nº 9.609/98, principalmente ao disposto em seu artigo 8º, a saber:

“Aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a



0398880368117

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

3/11

Folha nº	1142
Processo	3600001912012
	1656194.5
Rubrica	Manoela

Fone: (61) 3425.4793

✓ B



prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações.

Parágrafo único. A obrigação persistirá no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

4/11

Folha nº	450
Processo nº	360000191/2014
Rúbrica	1656194.5
Matrícula	

6
B



descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

5/11

Folha nº	451
Processo nº	360000191/2012
Valor	1656194,5
Rubrica	
Matrícula	

X B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §. 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade



C 3 5 H P R P 3 6 R L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

6/11

Folia nº	452
Processo nº	360000191/2012
Assinatura	1656194.5
Rubrica	
Matrícula	

8/5



contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

7/11

Folha nº	453
Processo nº	36000019/2012
Rubrica	1656194.5
Matrícula	



6
3



13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



C 3 9 F P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

8/11

Folha nº	454
Processo nº	36000/1912/12
Rubrica	1656194.5
Matrícula	

x
B



13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.



C 3 9 4 P R P 3 6 B L 1 1

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

9/11

Folha nº	455
Processo nº	360000191/2010
Rubrica	1656194.5
Matricula	

8
B



13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

10/11

Folha nº	456
Processo nº	360000191/2012
Rubrica	1656197.5
Matrícula	

B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela CONTRATADA:

MARCO TULLIO CHAPARRO RODRIGUES ROCHA

Diretor – Presidente

Testemunhas:

ROZETTI JACOME DE MEDEIROS
CPF: 023.595.101/34

CLÁUDIA OLÍMPIA G. MONTEIRO
CPF: 443.402.061-72

Folha n°	457
Processo n°	3600001912012
Rubrica	1656194.5
Matricula	



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001.000.916/2011. Contrato. nº 27/2012 – PG/CLDF. Firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, (Contratante) e a Empresa NOVAES & NOVAES SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (Contratada). Objeto: prestação de serviços de treinamento em Web Designer para 13 servidores do Setor de Editoração da CLDF. Valor total do contrato R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais). Vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado Sidney da Silva Patricio – Presidente, e, pela Contratada, Julio Cesar Barbosa.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
(2º TERMO ADITIVO)

Processo 001.000.288/2010. Termo de Permissão de Uso nº 03/2010 – PG/CLDF. Celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Permitente) e o Banco do Brasil S/A (Permissonária). Objeto: prorrogação do período de vigência da PERMISSÃO DE USO, pelo período de 20 (vinte) meses. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela PERMITENTE, Deputado Sidney da Silva Patricio, Presidente, e, pela PERMISSONÁRIA, Jairo Torquato de Oliveira.

(3º TERMO ADITIVO)

Processo 001.000.881/2010. Contrato nº 44/2010 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a Empresa MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 29 de outubro de 2012 a 28 de outubro de 2013. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela CONTRATANTE, Deputado Sidney da Silva Patricio, Presidente, e, pela CONTRATADA, Márcio Mazarello Melo de Santana.

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO Nº 20/2012

CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO – PRÓ-DF.

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 23.210, de 4 de setembro de 2002 e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo 111.000.273/90-4 e o 152/99-GAB/PRG, de 13/07/99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas: CEILÂNDIA/DF CARRO E CARRO. LOCADORA LTDA, CNPJ 09.356.736/0001-71, Lotes 2 e 3, Conjunto “B”, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF – Processo 370.000.481/2008, Decisão nº 1104/2012, MR TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 08.633.849/0001-04, Lote 50, Quadra 22, Setor Industrial I – Ceilândia/DF – Processo 370.000.478/2009, Decisão nº 1105/2012, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS - ME, CNPJ 05.860.431/0001-41, Lote 18, Conjunto “B”, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF – Processo nº 370.000.245/2009, Decisão nº 1115/2012, RECANTO DAS EMAS/DF. LAV MAIS LAVANDERIA LTDA - ME, CNPJ 04.585.800/0001-72, Lote 31, Conjunto 2, Quadra 600, ADE – Recanto das Emas/DF – Processo 370.000.581/2007, Decisão nº 1103/2012. SAMAMBAIA/DF: INTERACTIVE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ 11.251.064/0001-81, Lote 8, Conjunto 10, ADE Sul – Samambaia/DF – Processo 370.000.730/2010, Decisão nº 1102/2012.

MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II

Com fundamento na Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto 32.119 de 26/08/2010, fica a Terracap autorizada a assinar novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com a seguinte empresa: NÚCLEO BANDEIRANTE/DF ORTHOSURGICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.633.453/0001-55, Lote 11, Conjunto 7, Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF, Processo 160.000.550/1994, Decisão nº 1114/2012.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2012
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
AVISO DE EDITAL Nº 9/2012-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública vinculada

à Governadoria do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 22 de novembro de 2012 para Venda de Imóveis destinados a Comércio em Geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecendo as condições do Edital nº 9/2012-Imóveis, conforme processo nº 111.001.958/2012, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. nas Administrações Regionais, na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco “F” (próximo ao Palácio do Buriti), e na Página Eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 21 de novembro de 2012 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e por meio de TED (Transferência Eletrônica). As propostas de compra deverão ser entregues entre 09h00min e 10h00min do dia 22 de novembro de 2012 no Auditório do Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco “F”, Setor de Área Municipais – SAM, e sua conferência e leitura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones 0800.612007. (061) 3342.2305, 3342.2333, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 8h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2012
ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA
Presidente

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO 7/2002

Processo 002.000.096/2012. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 041/2011-TSE. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: O contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de 05 (cinco) scanners de aparelhos de Raio-X, para inspeções de bagagens de mãos dos servidores e visitantes que acessam diariamente as instalações do Palácio do Buriti. Unidade Orçamentária: 11101. Programa de Trabalho: 04122600385179699. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho: 2012NE00113, de 23 de agosto de 2012, no valor de R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais). Valor: O valor contratual total é de R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais). Prazo de Vigência: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 03 de setembro de 2012. Signatários: Pela Casa Civil da Governadoria, Swendenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e pela SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA: Danilo Soares Pereira Dias, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2012, PADRÃO Nº 4/2002

Processo: 002.000.138/2012. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 346/2012 – SULIC/SEPLAN. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A. Objeto: O contrato tem por objeto a contratação de seguradora especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico (RETA, CASCO e LUC 2º RISCO) para riscos que envolvem a operação da aeronave tipo helicóptero, prefixo PR-GDF, pertencente à carga patrimonial da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2012NE00146, emitida em 05 de setembro de 2012, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Valor: O valor total do contrato é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 14 de setembro de 2012. Data de Assinatura: 14/09/2012. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Swendenberger Do Nascimento Barbosa, na qualidade Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, Pela Contratada: Júlio Cezar Alves de Oliveira, na qualidade de Diretor Superintendente e Wady José Mourão Cury, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 9/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO 1/2002

Processo: 360.000.191/2012. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 297/2012 – SULIC/SEPLAN. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X TECNEW CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação TI para fornecimento de solução de VoIP (Voice over Internet Protocol) compreendendo a cessão de 25 (vinte e cinco) licenças de uso de software para comunicação segura que será instalada em telefones celulares de modo a prover a comunicação segura entre os interlocutores, garantindo a integridade e a confidencialidade necessárias, transferência de conhecimento, garantia, suporte e atualização tecnológica, com entrega de documentação. Unidade Orçamentária: 09101. Programa de Trabalho: 0412260085179684. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho: 2012NE00171, de 12 de setembro de 2012, no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais). Valor: O valor contratual total é de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais). Vigência: O contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 15 de outubro de 2012. Signatários: Pela Casa Civil da Governadoria, Swendenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela TECNEW CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA: Marco Túlio Chaparro Rodrigues Rocha, na qualidade de Diretor Presidente.